



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166  
E-Mail: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.slavenet.com.br](http://www.slavenet.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 1753/04, De 30 De Setembro De 2004.**

### **FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO RAKALOSKI**, Vice-Prefeito municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice – Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, para o quadriênio 2005/2008, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 29 A da Constituição Federal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, para o quadriênio 2005/2008, perceberá um subsídio mensal no valor R\$ 4.908,00 (Quatro mil novecentos e oito reais).

Parágrafo Único: Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 3º - O Vice Prefeito Municipal perceberá 30 %(trinta por cento) se não exercer função específica junto a administração municipal e perceberá 70 % (setenta por cento) se exercer função específica junto à administração municipal, dos subsídios mensais do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os valores fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão reajustados através de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 5º - Para fins de remuneração considerar – se – à em exercício, o Prefeito e o Vice – Prefeito, Licenciado nos seguintes casos;

- I – doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II – para desempenhar missões de caráter cultural de interesse do Município;
- III – por luto de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos;
- IV – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V – licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI – licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de quinze dias, mediante atestado médico.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice – Prefeito Municipal poderão receber diárias conforme disposto em Lei Específica.



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166  
E-Mail: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.slavenet.com.br](http://www.slavenet.com.br)

Art. 7º - O Prefeito Municipal e o Vice – Prefeito gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, devendo comunicar à Câmara Municipal do período de férias.

Art. 8º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal e ao Vice – Prefeito o recebimento do 13º salário, no mês de dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à contadas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,  
30 de Setembro de 2004.

PAULO RAKALOSKI  
Vice-Prefeito em exercício no cargo de  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Em data supra.

CARLOS MARTIN ALBERTONI  
Secretário Municipal  
Da Administração